



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.310
LICITAÇÃO N.º 08/2015
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, inscrita no CNPJ sob n.º 20.215.158/0001-96, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída na forma da Portaria n.º 2.396, de 18 de fevereiro de 2015, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Convite**, do tipo **Menor Preço**, **Nº 08/2015**, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e nas condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às **16:00 (dezesesseis horas) do dia 17 de agosto de 2015**, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes “**Habilitação**” serão abertos no dia 17 de agosto de 2015, às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos) no Plenário da Câmara Municipal, situado à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000 ou em outro local da Câmara Municipal definido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes “**Proposta Financeira**” serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso os licitantes presentes renunciem ao prazo recursal.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços gráficos na confecção de blocos e pastas para atender as necessidades da Escola do Legislativo, conforme especificações constantes do Anexo I – Modelo de Proposta.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste procedimento licitatório **pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições e exigências da legislação pertinente e as estabelecidas neste Instrumento, convidadas em número mínimo de três empresas, e aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da data prevista para o protocolamento dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preço.

2.2 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, em separado, procuração ou carta de credenciamento conforme modelo constante do Anexo II deste Instrumento, que o identifique como



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

legítimo representante da licitante, devidamente acompanhada de cópia da identidade do procurador ou credenciado, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

2.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item 2.2 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.4 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

2.6 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Instrumento, nem pelo extravio dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”.

2.7 – Não serão levadas em consideração quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura da ata de julgamento.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 – Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Paracatu

Processo Licitatório nº 2015.03.0310

Convite nº 08/2015

Proponente: _____

Envelope nº 2 – Proposta de Preço

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Paracatu

Processo Licitatório nº 2015.03.0310

Convite nº 08/2015

Proponente: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

3.2 - Admitir-se-á a remessa dos Envelopes nº 01 e nº 02 pelo correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu até o dia e hora constantes no Preâmbulo deste Instrumento.

3.3 - Na hipótese do item 3.2, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – centro – Paracatu – Minas Gerais – CEP.: 38600-000.

3.4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, permitida a extração posterior de cópias.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os documentos abaixo enumerados em original ou cópia autenticada em cartório competente, ou ainda cópia do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, devendo neste último caso a autenticação ocorrer até 30 (trinta) minutos antes do término do horário previsto para protocolização dos envelopes:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso I do § 3º do art. 227, c/c o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, todos da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Instrumento Convocatório;

VII – Declaração conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento Convocatório (somente no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a mesma queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006).

4.2 – Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

data da abertura dos envelopes do presente certame, em até cinco dias após o encerramento da greve.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - O Envelope nº 2 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, a proposta de preço, conforme Anexo I – Modelo de Proposta, elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Instrumento, contendo os seguintes elementos:

5.1.1 – a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor(es) unitário(s) do(s) item(s);

5.1.2 – a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor(es) total(s) do(s) item(s);

5.1.3 – prazo de entrega do(s) item(s) constante do Anexo I;

5.1.4 – prazo de validade da proposta de 60 dias, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

5.1.5 – local, data e assinatura do representante legal da firma proponente.

5.2 – A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, tamanho A4, digitado em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

5.3 – Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4 – A proposta de preço apresentada não poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais, exceto na hipótese prevista no item 6.1.19.

5.5 – É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originalmente da proposta de preço.

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - A Comissão Permanente de Licitação observará, sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, para o processamento e o julgamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

- 6.1.1 - Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;
- 6.1.2 - Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;
- 6.1.3 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- 6.1.4 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- 6.1.5 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério de Menor Preço por Item, constante do presente instrumento;
- 6.1.6 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- 6.1.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta de preço, procederá a sua conferência;
- 6.1.8 - No caso de se verificar erros, decorrente de multiplicação do quantitativo pelo valor unitário, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu;
- 6.1.9 - No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação e o valor do item respectivo passará a ser, para todos os efeitos, aqueles encontrados após as correções;
- 6.1.10 - Não se admitirá proposta financeira que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero;
- 6.1.11 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento;
- 6.1.12 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 6.1.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

6.1.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.15 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

6.1.16 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes e, em caso, de participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), obedecerá os critérios contidos nos itens 6.1.17 a 6.1.19 deste Instrumento, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

6.1.17 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

6.1.18 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.1.19 - Para efeito do disposto no item 6.1.17 deste Instrumento, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.1.19.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas dentro da margem percentual prevista no item 6.1.18 poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.1.19.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.1.18 deste Instrumento, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.1.19.3. - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.1.19, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

6.1.20 - O disposto no item 6.1.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste Instrumento, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

7.1.1 – Para efeito de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a adoção da licitação do **tipo Menor Preço, por item**.

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

7.2.1 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

7.3 – Além da hipótese prevista neste Instrumento, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem excessivas ou inexequíveis, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.4 – Qualquer vantagem além das especificações neste Instrumento não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.

7.5 – Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

7.6 – Com vistas a obter o maior número possível de licitantes, a simples ocorrência de erros ou omissões formais poderá ser relevada pela Comissão Permanente de Licitação, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todas as empresas licitantes.

8 – DOS RECURSOS

8.1 - Poderão ser interpostos recursos a presente licitação, em conformidade com o que estabelece o art. 109, parágrafo 6º, da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

8.2 - Havendo acordo entre os licitantes, o prazo recursal poderá ser suprimido, devendo-se registrar em ata a decisão dos licitantes.

9 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A Câmara Municipal de Paracatu reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, não cabendo aos licitantes qualquer reclamação ou direito à indenização.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Homologado o resultado e adjudicado o objeto pela autoridade competente ao vencedor, a aquisição far-se-á pelo menor preço apurado.

11 – DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Nos termos da cláusula quinta do Anexo V – Minuta de Contrato.

12– DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Municipal para o exercício vigente na dotação orçamentária n.º 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do objeto licitado enseja a rescisão do Contrato e poderá acarretar à licitante vencedora as sanções estabelecidas na Cláusula Nona do Anexo V – Minuta do Contrato, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ao Presidente ou ao Secretário Geral da Câmara Municipal de Paracatu, em qualquer fase da licitação, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

14.2 – A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Instrumento e seus anexos.

14.3 – De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

14.5 – Os interessados que tiverem alguma dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste Instrumento, serão atendidos diretamente pela Comissão Permanente de Licitação no horário de 12h às 18h, em dias úteis, na Praça Juscelino Kubitschek nº 449 – Paracatu – MG, pessoalmente ou pelo telefone (38) 3672-3003, até vinte e quatro horas antes da data prevista para a abertura dos envelopes da presente licitação.

14.6 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

14.7 – Fazem parte integrante deste Instrumento os Anexos I, II, III, IV e V.

14.8 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

Paracatu, 07 de agosto de 2015.

Ricardo Manoel Borges
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0310
LICITAÇÃO N.º 08/2015
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	PASTAS EM PAPEL AP 180GR 4X0 CORES COM BOLSA 30X44CM		5.000		
02	BLOCOS 1X10 FOLHAS DE ROSTO COLORIDA 15X21CM		5.000		
Total Geral					

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Entrega: De acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

A presente proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0310
LICITAÇÃO N.º 08/2015
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua
_____, credencia o(a) senhor(a) _____,
brasileiro(a), *estado civil*, portador(a) do documento de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, para participar das reuniões da Comissão
Permanente de Licitação – CPL, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir da interposição
de recursos, rubricar todos os documentos decorrentes do certame, assinar atas, a
que tudo daremos por firme e valioso.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, assinada por representante legal, estar acompanhada de cópia da identidade do credenciado e fora dos envelopes para apresentação no início da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0310
LICITAÇÃO N.º 08/2015
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, **(*) ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.**

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

(*) Não ocorrendo a hipótese destacada, o licitante deverá excluir referidos termos.

A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0310
LICITAÇÃO N.º 08/2015
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins de participação na presente licitação a empresa
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, sediada na Rua
_____, nº _____, cidade
_____, declara, sob penas da Lei que é (microempresa ou
empresa de pequeno porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa

- **A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, assinada por representante legal da empresa e apresentada exclusivamente por ME ou EPP.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0310
LICITAÇÃO N.º 08/2015
MODALIDADE: CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E

.....

Aos dias do mês de do ano de 2015, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., tendo em vista o que consta no Processo nº 2015.03.0310 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 08/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços gráficos na confecção de blocos e pastas para atender as necessidades da Escola do Legislativo, conforme especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2015.03.0310;
- Da licitação 08/2015 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato;
- 2 - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se a efetuar os pagamentos à contratada desde que atendidas as disposições legais e administrativas exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita conforme a necessidade da Câmara Municipal.
- 2 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa, **Nota Fiscal Eletrônica** devidamente atestada pelo setor competente e a entrega do objeto licitado.
- 3 – O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.
- 4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).
- 2 - De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 com o correspondente ajuste no valor supra.
- 3 - Os preços serão fixos, não podendo haver reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2015.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação à Câmara Municipal de Paracatu;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do material, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;
- c) suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;
- d) às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no que couber.

No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.

Constituem motivo para rescisão do Contrato aqueles previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro para a solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura do mesmo e em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: